



## ENSINO MÉDIO

*Helena Heller D. de Barros*

Consultora Legislativa da Área XV  
Educação, Desporto, Bens Culturais,  
Diversões e Espetáculos Públicos

**ESTUDO**

**AGOSTO/2001**



Câmara dos Deputados  
Praça dos 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	3
I - SITUAÇÃO ATUAL .....	4
II – NOVO ORDENAMENTO DO ENSINO MÉDIO .....	4
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE .....	6
DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO .....	7
REFORMULAÇÕES NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL .....	8
CONCLUSÃO .....	9

© 2001 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o(s) autor(es) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

## ENSINO MÉDIO

*Helena Heller D. de Barros*

### INTRODUÇÃO

---

A educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e da educação superior.

O ensino médio é a etapa final da educação básica com duração de três anos e com as seguintes finalidades, preceituadas no art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB :

*I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;*

*II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;*

*III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;*

*IV – a compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”*

*A Constituição Federal estabelece em seu art. 208, II que é dever do Estado garantir a “progressiva universalização do ensino médio gratuito”. A Emenda Constitucional N° 14/96 introduziu a expressão universalização, pois o texto original de 1988, preconizava a “extensão da obrigatoriedade”.*

Na vigência da legislação anterior e com a nova Lei, o ensino médio que já foi 2º grau, secundário ou colegial – tem convivido com persistentes problemas, crônicas dificuldades e irritantes incertezas. No que se refere a sua múltipla função social, por exemplo, uma coisa tem sido a lei, outra a realidade<sup>1</sup>.

## I - SITUAÇÃO ATUAL

---

O ensino médio tem apresentado os maiores índices de aumento de matrícula da última década, curiosamente, não é um acréscimo provocado por um êxito maior do ensino fundamental – que continua renitente em manter elevados percentuais de repetência e de evasão. O atendimento a contingentes cada vez maiores no ensino médio prende-se a resultados de exames supletivos e a retornos de adultos que interromperam estudos há algum tempo. Ainda assim, em comparações internacionais os números brasileiros são irrisórios. Enquanto o Japão e a Coréia – que há 30 anos possuíam situação semelhante à nossa – mantêm nos bancos escolares mais de 90% de seus jovens de 15 a 19 anos, o Brasil atende apenas cerca de 20% dessa faixa etária do ensino médio<sup>2</sup>.

De acordo com o Censo Escolar/2001, que demonstra a evolução da matrícula inicial no ensino médio, médio profissionalizante e curso normal, há 8.417.007 matrículas no ensino médio, sendo que destas, menos de 10% estão na zona rural. A região sudeste reúne quase um terço das matrículas. Ao analisarmos por faixa etária constatamos que 60% encontram-se entre os 15 e os 19 anos. Há 320.114 matrículas de pessoas com 29 anos ou mais. A maioria absoluta das matrículas está concentrada na rede estadual de ensino. Lembramos que “*Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio*”, art. 211 § 3º da Constituição Federal.

Ao acompanharmos a evolução das matrículas nos anos de 1996, 2000 e 2001 concluímos que a rede federal, municipal e privada de ensino diminuiu, sensivelmente, enquanto a estadual, aumentou. Em termos percentuais, a estadual aumentou 4,8%, enquanto, a municipal diminuiu 11,6%; a federal, 21,1% e a privada, 3,6%. É o estado assumindo sua responsabilidade constitucional.

## II – NOVO ORDENAMENTO DO ENSINO MÉDIO

---

As novas mudanças do ensino médio flexibilizam o sistema, definem um conteúdo central, que são as competências básicas que o aluno deve ter e que correspondem a 75% da carga horária – mas também abrem novas possibilidades para os jovens. Eles poderão prestar um vestibular e se aprofundar em uma área acadêmica, ou poderão iniciar uma pré-profissionalização.

O novo reordenamento legal e institucional está em consonância com:

- ◆ Emenda Constitucional nº 14/96;
- ◆ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- ◆ Lei Nº 10.172/2001 que aprova o Plano Nacional de Educação;
- ◆ Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio;
- ◆ Reformulações na Educação Profissional e
- ◆ Exame Nacional do Ensino Médio.

### **Emenda Constitucional Nº 14/96<sup>3</sup>**

A Constituição Federal (CF) estabelece que é dever do Estado garantir a *progressiva universalização do ensino médio gratuito*, segundo redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96, que substitui a *progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio* preconizada pelo texto

original da CF. Sem dúvida alguma, essa mudança representou uma redução da força imperativa da norma constitucional, o que, aliás, trouxe maior coerência com o adjetivo progressiva, que sempre deu margem a um constante e cômodo adiamento.<sup>4</sup>

Além disso, a Emenda criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério que subvincula 60% dos 25% da receita de impostos constitucionalmente vinculados à educação. Se, ao que tudo indica, a medida resulta de uma política do Governo Federal de concentrar esforços e recursos para garantir o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, como direito público subjetivo, por outro lado afeta, de modo indireto, o ensino médio que passa a ser custeado - junto com os demais níveis, etapas e modalidades de educação - com os 40% restantes e outras fontes de receita não vinculadas.

Mesmo concordando com a priorização que a **Emenda Constitucional nº 14/96** atribuiu ao ensino fundamental, cabe assinalar que tal decisão agravou a situação do ensino médio, hoje com dificuldades adicionais quanto a seu financiamento. Em estado mais grave, ainda, está a educação profissional que tem tido cursos desativados, pelos Estados, em todas as regiões do País.

### **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**

Pouco depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 14/96, foi aprovada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Nº 9.394/96, articulando um projeto político do novo ordenamento da educação nacional. Se esta não foi a LDB ideal, foi a possível face às forças antagônicas que agiram nos 8 anos de sua elaboração.

No texto da Lei, o ensino médio objetiva preservar o caráter unitário da formação da pessoa, partindo da proposta de educação geral como eixo unificador, ficando a educação profissional, portanto, condicionada à ampliação de sua duração, sem dispensar um conteúdo organicamente estruturado. Buscou-se a superação da situação provocada pela Lei nº 5.692/71, que aprofundou a dualidade do ensino médio esvaziando tanto o ensino propedêutico como o profissionalizante.<sup>5</sup>

O ensino médio, a ser oferecido pelo Estados, com prioridade (art. 10, VI), tem lugar no Título V, Capítulo II da LDB, que trata da educação básica. Entre as disposições gerais previstas para esse nível de educação escolar, cumpre destacar:

a) Ampliação da carga horária mínima anual de 720 para 800 horas e de 180 para 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames, quando houver (art. 24,I);

b) Os currículos do ensino fundamental e médio terão uma base nacional comum e, por complementação de cada sistema e de cada escola uma parte diversificada (art.26). Na base nacional comum figuram: língua portuguesa, matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social, especialmente do Brasil (§ 1º); e ensino da arte (§ 2º). Na parte diversificada há, pelo menos, um componente obrigatório - uma língua estrangeira moderna, por escolha da comunidade - e, no ensino médio, uma segunda língua - em caráter optativo, dentro das possibilidades da instituição.

As disposições sobre o ensino médio encontram-se em seção específica (IV), nos arts. 35 e 36.

Além das disposições gerais estabelecidas para a educação básica, o ensino médio deve observar as seguintes diretrizes curriculares:

*I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;*

*II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;*

*III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.*

Ao final do ensino médio, o educando deverá demonstrar que domina os princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna, as formas contemporâneas de linguagem e conhecimento de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania (art. 36 § 2º).

O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas (art. 36, § 2º), no próprio estabelecimento de ensino ou em cooperação com instituições especializadas. Os cursos médios terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos (art. 36, §§ 3º e 4º).

Esses são os dispositivos que regulam o ensino médio atual. Cabe destacar que os órgãos normativos e técnicos dos sistemas sempre poderão estudar, desenvolver, rever e formular os fundamentos doutrinários dos currículos. Espera-se, no entanto, que as normas não ultrapassem o mínimo indispensável, sob pena de provocar um abortamento precoce da autonomia da escola na formulação e implementação de sua proposta pedagógica - princípio-chave da LDB.

O Capítulo sobre Educação Profissional na LDB é bastante genérico. Constitui, entretanto, um avanço - pela primeira vez o tema aparece integrado à legislação educacional (art. 39 e 42). Admite o acesso de alunos matriculados ou egressos do ensino fundamental, médio e superior e dos trabalhadores em geral. Prevê que as escolas técnicas e profissionais ofereçam cursos abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Embora contendo fragilidades, a LDB neste capítulo traz a perspectiva da educação continuada e permanente, podendo ser oferecida de maneira articulada entre escolas e mundo do trabalho.

Um avanço histórico contido no capítulo sobre Educação Profissional é a possibilidade de certificação de conhecimento adquirido no mundo do trabalho para prosseguimento ou conclusão de estudos (art. 41, caput).

Na prática, muitos sistemas estaduais de ensino, no momento, ainda estão adaptando suas normas à LDB e o ensino médio encontra-se em uma fase de transição, aprofundada pela edição do Decreto nº 2.208/97 e pela publicação de suas novas Diretrizes Curriculares Nacionais.

---

## **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE**

---

Aprovado para vigorar nos próximos dez anos, a partir de 9 de janeiro de 2001, propõe uma expansão gradual do número de escolas públicas do ensino médio.

Define o prazo de dois anos para o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e da inclusão dos alunos com defasagem de idade. Inclui ainda, os portadores de necessidades especiais de aprendizagem.

Dentre os objetivos e metas, o PNE assegura a formação de professores, especialmente, nas áreas de Ciência e Matemática; propõe a redução das taxas de evasão e repetência; reitera a importância do ensino noturno de qualidade; apóia e incentiva as organizações estudantis; adota a educação ambiental como prática educativa integrada; implanta e consolida, no prazo de cinco anos, a nova concepção elaborada pelo Conselho Nacional de Educação.

---

## DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO

---

Até este momento, a prática curricular do ensino médio brasileiro teve como referência mais importante a preparação para os exames vestibulares que dão ingresso à educação superior. O que se explica: num sistema educacional em que poucos conseguem vencer a barreira dos oito anos de escola obrigatória, parece lógico que os que chegam ao ensino médio destinam-se, em sua maioria, aos estudos superiores, para completar sua formação pessoal e profissional.

No entanto, é visível, hoje, como vimos, a expressiva demanda da sociedade brasileira para ascender a patamares mais avançados do sistema de ensino. Demanda lenta mas crescente, ela parte não apenas dos que conseguem concluir a escola obrigatória, mas dos segmentos que, já inseridos no mercado de trabalho, aspiram a melhoria salarial e social. O fenômeno decorre de fatores como a urbanização e modernização, conseqüentes do crescimento econômico, e também da crescente valorização da educação como estratégia de melhoria de vida e de acesso ao emprego.

Assim, aquilo que no plano legal é estabelecido como obrigação passa a integrar, no plano político, o conjunto de direitos da cidadania.

Acrescente-se que é do ensino médio que tradicionalmente se vem cobrando uma definição sobre o destino social dos alunos.

A grande revolução do ensino, agora proposta pelo MEC, ocorre num momento em que, no mundo todo, a educação secundária passa por revisões radicais nas suas formas de organização institucional e nos seus conteúdos curriculares. O ensino médio tem sido o mais afetado pelas mudanças nas formas de conviver, de exercer a cidadania e de organizar o trabalho, impostas pela nova geografia política do planeta, pela globalização econômica e pela revolução tecnológica.

Contextualizada no cenário mundial, e vista sob o prisma da extrema desigualdade que marca o seu sistema de ensino, a situação do ensino médio no Brasil é verdadeiramente alarmante. Para a maioria, ainda é um ideal a ser colocado em prática.

Ao aprovar as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio (DCNEM), com base em proposta encaminhada pelo MEC, o Conselho Nacional de Educação, através de um longo parecer que deu origem à Res. CNE/CEB nº 3/98, teve em vista três objetivos principais:

- . sistematizar os princípios e diretrizes gerais contidos na LDB;
- . explicitar os desdobramentos desses princípios no plano pedagógico e traduzi-los em diretrizes que contribuem para assegurar a formação básica comum nacional;
- . e dispor sobre a organização curricular da formação básica nacional e suas relações com a parte diversificada do currículo, e a preparação geral para o trabalho.

As novas Diretrizes explicitam a clara diferenciação entre a preparação geral para o trabalho (parte integrante da formação básica nacional) e a formação profissional (preparação do aluno para o desempenho de profissão técnica), que será feita por curso complementar, realizado concomitante ou seqüencialmente ao do ensino médio, porém em carga horária adicional.

Basicamente, o que se busca é regulamentar dispositivos da nova LDB quanto à carga horária, à forma de organização do ensino - com destaque para uma nova e flexível composição curricular.

As escolas terão que cumprir 2.400 horas no ensino médio, 600 das quais em atividades que não fazem parte do núcleo básico - definido pelo MEC/CNE para todo País. Uma parte opcional - 25% do currículo - que poderá incluir a pré-formação profissional ou o aprofundamento em disciplinas de formação geral, a ser cursada, inclusive, em outras instituições conveniadas. Se a opção do aluno for pela profissionalização no nível médio, poderá “*cursar paralelamente escolas técnicas*”.

Prevê-se a aceleração do curso dentro das escolas convencionais - não apenas no supletivo - para os alunos com mais de 18 anos.

Os cursos poderão ser organizados em módulos, séries, ciclos, alternância de períodos de frequência às aulas com períodos nos quais o aluno desenvolve atividades escolares e profissionais em casa, sob a supervisão da escola (uma modalidade a ser testada sobretudo na zona rural) ou, ainda, alternância de disciplinas acadêmicas na escola média e disciplinas profissionais, em escolas técnicas conveniadas. Esta, uma das formas de conciliar educação geral e formação pré-profissional no ensino médio.

Em atendimento ao disposto no art. 26 “caput” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), o currículo terá uma base nacional comum, com áreas do conhecimento que contemplem as matrizes curriculares formadas por: a) Códigos e Linguagens; b) Ciências e Tecnologia; e c) Sociedade e Cultura. Na prática, uma nova seqüência de disciplinas - não definidas pelo MEC/CNE - organizadas a partir das competências e habilidades esperadas do aluno ao final do curso. Todos continuarão tendo que estudar Português, Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia e História (dentre outras matérias). O que irá mudar é a forma como o conteúdo será ministrado para permitir uma maior interdisciplinaridade no ensino médio. Hoje, há definição de disciplinas, carga horária e conteúdo em cada série do ensino médio. Com a reforma, acabam-se estas exigências e os estados, com as escolas, poderão organizar o conteúdo da maneira que preferirem.

Caberá às escolas de ensino médio contemplar, em suas propostas pedagógicas, de acordo com as características regionais e de sua clientela, os conhecimentos, competências e habilidades de formação básica, incluindo a preparação geral para o trabalho, que, sendo essenciais para uma habilitação profissional específica, poderão ser igualmente aproveitados, em parte, no respectivo curso dessa habilitação profissional.

As Diretrizes estão definidas em admirável sintonia com a última geração de reformas do ensino médio no mundo. Com elas, busca-se conciliar humanismo e tecnologia, exercício de cidadania plena e conhecimento dos princípios científicos que presidem a produção moderna, formação ética e autonomia intelectual. Esse equilíbrio entre as finalidades “personalistas” e as “produtivistas” reflete uma clara visão unificadora e, sobretudo, um esforço sério para diversificar as oportunidades de formação e para superar o tradicional dualismo que sempre caracterizou a educação média. Trata-se de tornar realidade um ensino médio ao mesmo tempo unificado e diversificado.

## **REFORMULAÇÕES NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

O Decreto nº 2.208, de 17/04/97, regulamenta a educação profissional prevista nos artigos 39 a 42 da LDB e a habilitação profissional, referida como possibilidade no ensino médio. São definidos os objetivos da educação profissional, que será operacionalizada em três níveis (art. 3º).

*I - básico: destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;*

II - técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;

III - tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

Outros dispositivos do Decreto que terão impacto na educação profissional são:

◆ a organização do currículo em módulos que poderão ser cursados em diferentes instituições, num prazo de cinco anos (art. 8º);

◆ o aproveitamento de professores, instrutores e monitores selecionados para o magistério, principalmente, em função de sua experiência profissional (art. 9º);

◆ a formulação das diretrizes curriculares de cada curso técnico deverá ser feita a partir da definição do perfil de competências necessárias à atividade requerida, ouvidos os interessados, inclusive trabalhadores e empregadores.

Neste momento, fica difícil antever, com exatidão, como ficará o ensino médio quando seu novo ordenamento estiver implementado. Até porque, na visão do próprio MEC

*“O resultado de uma reforma tem componentes imprevisíveis. Mais do que um conjunto de regras, as Diretrizes do novo ensino médio constituem uma convocação que oferece à criatividade e ao empenho dos sistemas, dos órgãos estaduais formuladores e executores das políticas de apoio e de implementação, das escolas e dos professores, a possibilidade de múltiplos arranjos institucionais e curriculares inovadores.”<sup>6</sup>*

## CONCLUSÃO

A importância da continuidade dos estudos é imprescindível e inquestionável. Na medida em que o ensino fundamental atinge sua universalização, a oferta de ensino médio torna-se imperiosa.

A competição no mundo do trabalho é desenfreada. Os mais qualificados vencem. Precisamos continuar investindo, prioritariamente, em educação.

E, em sendo prioridade de Governo, garantir o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental.

<sup>1</sup> Chieco, Nacim Walter. “O Ensino Médio”.

<sup>2</sup> Lobo, Heloisa. “Ensino Médio no Brasil – Diagnóstico e Perspectivas”

<sup>3</sup> Lobo, Heloisa. Estudo Técnico Específico. Ensino Médio no Brasil - Diagnóstico e Perspectivas.

<sup>4</sup> CHIECO, Nacim W. O Ensino Médio. In: SILVA, Eurides Brito da. A Educação Básica Pós-LDB. São Paulo: Pioneira, 1998, p. 105.

<sup>5</sup> PEREIRA, Eva Waisros e TEIXEIRA, Zuleide. Op. cit., p. 90

<sup>6</sup> Idem, ibidem, p.2.